

## Não, não é um “Polexit”

*O problema não é que os polacos queiram sair, o problema é que querem ficar. Mas com todos os direitos e sem nenhuns deveres, diria o governo de Varsóvia.*

**Nuno Severiano Teixeira | Público | 20 de Outubro de 2021**

Não estava na agenda do Conselho Europeu. Não estava, mas os líderes europeus, que se reúnem nesta quinta-feira em Bruxelas, não poderão fugir a mais uma crise anunciada nas relações entre a Polónia e a UE. Nada de novo.

Desde 2015, com a chegada ao poder do Partido Lei e Justiça, que o governo polaco vem atacando, sistematicamente, os princípios básicos do Estado de Direito. Com rigor e método, seguiu a cartilha completa do nacionalismo populista: promoveu o engrandecimento do executivo, cerceou a liberdade de imprensa e atacou a independência do poder judicial. Forçou juízes à reforma antecipada e governamentalizou a nomeação dos novos juízes. Isto é, transformou os tribunais num instrumento político, a começar pelo Tribunal Constitucional.

Mas, agora, não é apenas a erosão da democracia. É o ataque directo e frontal à própria UE. A pedido do primeiro-ministro, [o Tribunal Constitucional polaco declarou quatro disposições do Tratado da UE incompatíveis](#) com a Constituição: os artigos 1.º e 4.º que, segundo os juízes polacos, autorizam a União a agir para além dos limites das competências transferidas e os artigos 2.º e 19.º em que consideram que o Tribunal de Justiça da UE anula ilegalmente a Constituição polaca. Isto é, violam a soberania polaca e não podem por isso aplicar-se.

A ser assim, tal significaria que um Estado-membro poderia escolher, selectivamente, os artigos do Tratado que se lhe aplicam e os que não se lhe aplicam. Ou seja, que o supremo tribunal europeu afinal não é supremo e que o Direito Europeu não pode sobrepor-se às constituições nacionais. Eis o cerne do problema, que levanta duas questões. A primeira é de natureza jurídico-constitucional: o primado do direito europeu; a segunda, de natureza política: o choque de soberanias.

O primado do direito europeu nunca foi explicitamente consagrado na letra dos Tratados. O Tratado Constitucional, o único que tentou a supremacia legal do direito europeu, foi chumbado em referendo e o Tratado de Lisboa não ousou voltar a consagrá-lo. O primado legal do direito europeu é obra jurisprudencial do Tribunal de Justiça da UE e data de uma célebre decisão de 1964. De então para cá, essa integração silenciosa através do Direito e o reforço de poderes do Tribunal foram objecto de um consenso tácito entre os Estados-membros. Mas é entre os interstícios dessa construção jurisprudencial que a supremacia legal começa a ser disputada, primeiro pelo Tribunal Constitucional alemão e agora pelo polaco.

A consagração em tratado resolveria de vez o problema, mas não se vislumbra a curto prazo uma revisão dos tratados e muito menos um consenso para um tal salto para-

federal. Uma coisa é certa, subverter o primado do direito europeu é acabar com o mercado único que o mesmo é dizer com a UE.

Resta, assim, a solução política. A decisão do Tribunal Constitucional polaco [levantou de imediato o espectro da saída da Polónia da UE](#). Mas desenganem-se os que pensam que se trata de um “*Polexit*”. A Polónia não é o Reino Unido. Nem a esmagadora maioria da sociedade polaca quer sair, nem o governo quer acionar o artigo 50.º. O problema não é que queiram sair, o problema é que querem ficar. Ficar, mas com todos os direitos e sem nenhuns deveres. Com todos os benefícios dos fundos estruturais, mas sem nenhum compromisso sobre o Estado de Direito. E pior, com um Direito Europeu à *la carte*.

Está declarado o choque de soberanias. A UE tem à sua disposição dois instrumentos para o impedir. O primeiro é o artigo 7.º que prevê a suspensão do direito de voto no Conselho. É uma sanção forte, mas totalmente ineficaz, porque exige unanimidade no Conselho. E, nestes casos, quando está em causa a Polónia tem o veto da Hungria, quando está em causa a Hungria tem o veto da Polónia. O segundo é o mecanismo de condicionalidade política que liga a concessão dos fundos europeus aos critérios do Estado de Direito. Aprovado a propósito do fundo de recuperação e resiliência, está em vigor desde 1 de Janeiro de 2021, mas nunca foi utilizado. Está na hora de o utilizar. A UE tem sido lenta e branda nesta matéria. Agora, precisa ser rápida e firme. E pôr termo imediato ao mau exemplo. Porque a coisa é séria e põe em causa os próprios fundamentos da integração europeia. E se o não fizer, fica aberto o precedente e a tentação a outros maus exemplos.

<https://www.publico.pt/2021/10/20/opiniao/opiniao/nao-nao-polexit-1981693>